



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL Nº 10/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 10/2024, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Operador de Roçadeira.

Em razão das ocorrências climáticas dos últimos meses, com a influência do fenômeno El Niño, e pelas condições ambientais, mais especificamente por termos uma vegetação com influência marinha (restinga), ou seja, relativamente pouco densa e por vezes compreendendo áreas abertas onde se desenvolve uma vegetação conhecida como campo de restinga com presença marcante de gramíneas. Cujas soluções seriam a roçada de ruas, vias e espaços públicos em curtos períodos de tempo, demandando assim mão de obra.


Destacamos a preocupação conjunta do Executivo e desta Casa Legislativa em relação a aparência dos espaços públicos, solicitamos a criação temporária destes cargos para suprir a demanda deste serviço, que também tem a ver com a saúde pública evitando a proliferação de pragas e bichos peçonhentos.

Sendo assim, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 06 de março de 2024.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
(Prefeita do Balneário Pinhal)

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

  
Recebi em 07/03/2024  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS às 13:37hs



PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO  
PÚBLICA DE OPERADOR DE ROÇADEIRA.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal Meio Ambiente, 25 (vinte e cinco) Operador de Roçadeira, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Fundamental Incompleto;

II – idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Operar roçadeira para cortar grama, arbustos e vegetação em geral das áreas verdes, parques, praças e em torno de rodovias, estradas, ruas e avenidas;

II – Realizar manutenção preventiva, corretiva e limpeza da máquina roçadeira;

III – Verificar o funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados;

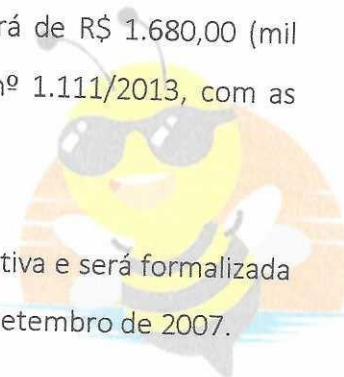
IV – Manter o local onde estiver em trabalho limpo e organizado;

V - Seguir as normas de segurança e higiene do trabalho;

VI - Realizar outras atividades relacionadas ao cargo como varreção de vegetação cortada.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
Gestão para todos 2021/2024

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 01 (um) ano, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de março de 2024.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)